

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 36.402 - D. FEDERAL

- *Expulsão - Estrangeiro com filho brasileiro de-
pendente de economia paterna -*
EVENTA - Não pode ser expulso o estrangeiro,
que tenha filho brasileiro, dependente da
economia paterna-

A C Ó R D Ã O

Vistos estes autos nº 36-402, concede-se habeas
corpus a Moisés Calina, conforme as notas juntas,

00400030
03490360
04021000
00000160

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1959

OROZIMBO MONTEIRO - Presidente

HAHNEMANN MUIZ APARECÍDAS - Relator.

1.59

MCS

TRIBUNAL PLENO

HABEAS CORPUS Nº 36.402 - D.Federal

RELATOR: O Senhor Ministro Hahnemann Guimarães

PACIENTE: Moysés Calina

RELATORIO

00400030
03490360
04022000
00000200

O SENHOR MINISTRO HAHNEMANN GUIMARAES: - Sr. Presidente, o advogado Vivaldo Ramos de Vasconcelos requer ordem de habeas-corpus em favor de Moysés Calina, cuja expulsão foi decretada pelo Governo Federal em 30 de março de / 1936.

Alega o requerente que é o paciente pai de filhos nascidos no Brasil, fundando seu pedido nos arts. 141 § 23; 129, § 1º e 143 da Constituição Federal, bem como no art. 647 do Cod. de Processo Penal.

Em suas informações, o Exmo. Sr. Ministro da Justiça esclarece que por officio de 7 de março de 1936, o Secretário da Segurança Pública de São Paulo, dirigiu-se ao Ministro Vicente Rão, sugerindo a expulsão de diversos estrangeiros, entre eles Moysés Kalinas, rumeno, assim se manifestando sobre os mesmos:

"Trata-se de elementos cuja presença no País é

H.C. 36.402

-2-

altamente perniciosas, devido às atividades extremistas que vinham desenvolvendo, conforme bem o demonstra a autoridade que presidiu o inquérito, no seu relatório de fls. 86 e seguintes."

Face ao exposto, foi lavrado o seguinte decreto:

"O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil.

Considerando que o rumeno Moysés Kalinae, conforme foi apurado pela Polícia do Estado de São Paulo se / tem constituído elemento nocivo aos interesses do país e / perigoso à ordem pública;

Resolve, em conformidade, com o disposto no art. 113, nº 15 da Constituição da República, expulsar o referido estrangeiro do território nacional."

E' o relatório.

VOTO

Concedo a ordem para que o paciente não seja expulso do território nacional. O art. 113 da Constituição não permite a expulsão de estrangeiro, que tenha cônjuge / brasileiro e filhos brasileiros, nos termos do art. 129, incisos I e II, dependentes da economia paterna.

Este Tribunal tem entendido nos últimos tempos, sem variação, que basta um dos requisitos. No caso, está provada a filiação por certidão que consta de fotocópia, conferida pelo oficial que autenticou essa cópia.

H.C. 36.402

-2-

altamente perniciosas, devido às atividades extremistas que vinham desenvolvendo, conforme bem o demonstra a autoridade que presidiu o inquérito, no seu relatório de fls. 86 e seguintes."

Face ao exposto, foi lavrado o seguinte decreto:

"O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil.

Considerando que o rumeno Moysés Kalinas, conforme foi apurado pela Polícia do Estado de São Paulo se / tem constituído elemento nocivo aos interesses do país e / perigoso à ordem pública;

Resolve, em conformidade, com o disposto no art. 113, nº 15 da Constituição da República, expulsar o referido estrangeiro do território nacional."

E' o relatório.

VOTO

Concedo a ordem para que o paciente não seja expulso - do território nacional. O art. 143 da Constituição não permite a expulsão de estrangeiro, que tenha cônjuge / brasileiro e filhos brasileiros, nos termos do art. 129, incisos I e II, dependentes da economia paterna.

Este Tribunal tem entendido nos últimos tempos, sem variação, que basta um dos requisitos. No caso, está provada a filiação por certidão que consta de fotocópia, conferida pelo oficial que autenticou essa cópia.

00400030
03490360
04023000
00970360

H.C. nº 36.402

-3-

sendo assim, concedo a ordem, nos termos do ar
tigo 143 da Constituição.

7-1-1959

MCP

TRIBUNAL PLENO

HABEAS CORPUS Nº 36.402 - DISTRITO FEDERAL

V O T O

O SENHOR MINISTRO LUIZ GALLOTTI: - Sr. Presidente, eu, quando Procurador da República, já sustentei opinião contrária à do eminente Sr. Ministro Relator. Mas, num exame mais detido do problema, convenci-me de que a razão está com S. Excia., porque o dispositivo da Constituição no art. 129 é oster:

" O Governo Federal poderá expulsar do território nacional o estrangeiro nocivo à ordem pública, salvo se o seu cônjuge for brasileiro e se tiver filho brasileiro (art. 129, ns. I e II), dependente da economia paterna."

Orn, se a Constituição tivesse se dito "salvo se o seu cônjuge for brasileiro e tiver filho brasileiro...", então seria caso de se exigirem os dois requisitos; mas dispõe como dispõe formulou duas hipóteses diferentes em que a expulsão não cabe: "salvo se o seu cônjuge for brasileiro e se tiver filho brasileiro." São, portanto, duas hipóteses em que se abre exceção à regra contida no artigo.

Assim, vota de acordo com o eminente Sr. Ministro Relator.

* * *

7-1-1959

MCP

TRIBUNAL PLENO

HABEAS CORPUS Nº 36.402 - DISTRITO FEDERAL

V O T O

O SENHOR MINISTRO LUIZ GALLOTTI

TI: - Sr. Presidente, eu, quando Procurador da República, já sustentei opinião contrária à do eminente Sr. Ministro Relator. Mas, num exame mais detido do problema, convenci-me de que a razão está com S. Excia., porque o dispositivo da Constituição no art. 129 é este:

" O Governo Federal poderá expulsar do território nacional o estrangeiro nocivo à ordem pública, salvo se o seu conjugue for brasileiro e se tiver filho brasileiro (art. 129, ns. I e II), dependente da economia paterna."

Ora, se a Constituição tivesse dito "salvo se o seu cônjuge for brasileiro e tiver filho brasileiro...", então seria caso de se exigirem os dois requisitos; mas dispondo como dispõe formulou duas hipóteses diferentes em que a expulsão não cabe: "salvo se o seu cônjuge for brasileiro e se tiver filho brasileiro." São, portanto, duas hipóteses em que se abre exceção à regra contida no artigo.

Absin, votou de acordo com o eminente Sr. Ministro Relator.

00400030
03490360
04023010
00980400

6/9/5

TRIBUNAL PLENO

HABEAS CORPUS Nº 36.402 - DISTRITO FEDERAL

V O T O

O SR. MINISTRO RIBEIRO DA COSTA - Sr. Presidente, esta questão já foi muito debatida neste Tribunal, não só em relação ao modo pelo qual é redigido o atual texto da Constituição Federal, como em relação ao texto das Constituições anteriores, havendo até citações de vários autores, entre estes, Carlos Maximiliano e o Tribunal chegou, afinal, a uma compreensão pacífica quanto à aplicação do dispositivo que erige em favor da mulher ou dos filhos a proteção e a assistência material e moral do marido e pai, condições essas que impedem, desde que se objetivo uma delas, a expulsão do cidadão, desde que seja casado com mulher brasileira ou que tenha filhos brasileiros.

Assim, acompanho integralmente o voto do eminente Sr. Ministro Relator.

00400030
03490360
04023020
00960590

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS N° 36.402 - D. FEDERAL

PACIENTE : Moyses Galina

D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte : -
CONTRA O VOTO DO SR MINISTRO BARROS BARRETO CONCEDERAM A
ORDEM PARA IMPEDIR A EXPULSÃO DO PACIENTE.

Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Ministro
Villas Boas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Orosimbo Nonato.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Minis-
tros Kahnemann Guimarães-Relator, Afranio Costa, Henrique D'
Avilla (substitutos, respectivamente, dos Exmos. Srs. Minis-
tros Rocha Lagoa e Nelson Hungria que se encontram em exercí-
cio no Tribunal Superior Eleitoral), Candido Motta, Ary Fran-
co, Luiz Gallotti, Ribeiro da Costa, Lafayette de Andrada e
Barros Barreto.

00400030
03490360
04024000
00000670

HUGO MOSCA

Vice-Diretor Interino